



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**Estado de São Paulo**



## **CONTRATO 44-2019**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pietro Maschietto, nº 125, inscrita no CNPJ sob o nº 64.614.381/0001-81, representada nesta ato por seu Prefeito Municipal o Senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG nº 27.896.819-3 SSP/SP e CPF nº 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 139, centro, na cidade de Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a **DIGIMASTER SERVIÇOS E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA – ME**, firma jurídica de direito privado, que se dedica ao ramo de tecnologia e desenvolvimento de programas, com sede à Rua José Bonifácio, n.º 1.030, Jardim Cristo Rei, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17513-230, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 05.585.012/0001-49, neste ato representada por sua sócia proprietária Anisia Masula de Almeida, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 24.138.349-3 SSP/SP e do CPF n.º 145.705.738-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de implantação de sistema de tecnologia de Georreferenciamento das estradas rurais do município e identificação das respectivas propriedades, Sistema “GPS Caipira”, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, conforme segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Fica dispensado a licitação nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de implantação de sistema de tecnologia de Georreferenciamento das estradas rurais do município e identificação das respectivas propriedades, Sistema “GPS Caipira”.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1. Execução indireta, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global contratado será de R\$ 16.595,00 (Dezesseis mil, quinhentos e noventa e cinco reais), pagos à CONTRATADA, em parcela única após a conclusão do objeto.

4.2. O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal com a descrição dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E AS PENALIDADES**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **PEDRINHAS PAULISTA**

**Estado de São Paulo**



- 5.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.
- 5.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.
- 5.3. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.4. A CONTRATADA, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.
- 5.5. Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração da CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.
- 5.6. A CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 5.7. A CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância da CONTRATADA.
- 5.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.
- 5.9. O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.
- 5.10. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.
- 5.11. DAS PENALIDADES – As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.
- 5.12. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

- 6.1. O presente contrato terá vigência 15 (quinze) dias a partir de sua assinatura, podendo ser renovado se houver interesse de ambas as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir codificada:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Agricultura e Meio Ambiente

2/3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**

**Estado de São Paulo**



02.07.03 – Divisão de Agricultura E Meio Ambiente

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - F1 (1670)

**No valor estimado de R\$ 16.595,00 (dezesesseis mil e quinhentos e noventa e cinco reais).**

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato na imprensa escrita, nos termos do Art. 61, § Único da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. O presente contrato é regido pelo disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo eleito o Foro da Comarca de Maracá/SP, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, rejeitando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um só teor e forma, em presença das testemunhas abaixo indicadas, conhecidas de ambas as partes.

Pedrinhas Paulista/ SP, 05 de julho de 2019.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
SÉRGIO FORNASIER - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**DIGIMASTER SERVIÇOS E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS E TÉCNOLOGIA LTDA - ME**  
ANISIA MASULA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF-

2 - \_\_\_\_\_  
CPF-